

LEIMUNICIPAL Nº 1.941/2025

EMENTA: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR APOIO E AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS POR DESASTRES NATURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio e auxílio às famílias de baixa renda residentes no município de Arenápolis - MT, cujos imóveis residenciais forem parcial ou totalmente danificados em decorrência de desastres naturais, tais como:

I – Chuvas intensas;

II – Enxurradas ou enchentes;

III – Ventanias e tempestades;

IV – Incêndios de origem natural ou acidental;

V – Deslizamentos de terra;

VI – Outros eventos reconhecidos como desastres naturais pela Defesa Civil ou órgão competente.

Art. 2º - O apoio previsto nesta Lei poderá compreender:

I – Fornecimento de materiais de construção para reparos emergenciais (telhas, madeiras, cimento, etc.);

II – Mão de obra emergencial, quando disponível, através de programas municipais;

III – Alojamento provisório, se necessário, em caso de interdição do imóvel;

IV – Assistência técnica por engenheiros ou profissionais da área de habitação do município;

V – Auxílio financeiro eventual, de caráter indenizatório ou emergencial, conforme regulamento específico.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, o núcleo familiar deverá:

I – Estar inscrito em programas sociais municipais, estaduais ou federais (como o CadÚnico);

II – Apresentar laudo técnico de vistoria da Defesa Civil ou órgão competente, atestando os danos ocasionados por desastre natural.

Art. 4º - A execução das ações previstas nesta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Defesa Civil Municipal e demais órgãos da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o município acessar recursos estaduais, federais ou provenientes de doações.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal nos casos omissos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT